



**MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

**TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020**  
**PROCESSO Nº 146/2020**  
**OBJETO: Execução global para construção de linha férrea na Estação de Cultura e Lazer de Ijuí**

**ATA Nº 02 – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às dez horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pelo presidente Rodrigo Reni Rodrigues e pelos membros Lérís Regina do Amaral Antonini e Priscila Maurer Leviski, para dar prosseguimento ao certame. Inicialmente, convém destacar que esta Comissão decidiu abrir diligências, com fulcro no artigo 43, parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, a fim de verificar a conformidade das propostas apresentadas pelos licitantes. O processo contendo as propostas foi encaminhado para análise e emissão de parecer do setor técnico responsável do Órgão Requisitante. A comissão o parecer emitido, e decide por desclassificar as propostas de ambos os licitantes. O licitante ADÃO GERALDO TOLEDO DA SILVA EIRELI – ME é desclassificado, com fulcro no item 8.5 do edital, por apresentar preço unitário superior ao admitido pela administração no item 2.13 da sua proposta de preços e o licitante AKA BRASIL CONSTRUÇÕES EIRELI é desclassificado por deixar de apresentar o documento “Planilha demonstrativa de Encargos Sociais” exigido no item 8.1, alínea “d” do Edital. Isto posto, os proponentes serão oficialmente notificados via e-mail [licitacon@ijui.rs.gov.br](mailto:licitacon@ijui.rs.gov.br), onde será oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para interposição de recurso ou manifestação quanto à aceitação deste julgamento, conforme disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei 8.666/93 e alterações. Havendo apresentação de recursos, os mesmos serão repassados aos licitantes para contrarrazões, conforme disposto no Art. 109, § 3º do mesmo diploma legal. Concluída a fase recursal e mantendo-se o julgamento acima mencionado, a Comissão opina pelo encaminhamento dos autos a Autoridade Superior para manifestar-se sobre a aplicabilidade do art. 48, §3º da Lei de Licitações ou encerramento do Processo Licitatório em epígrafe e à abertura de novo certame. Nada mais havendo a deliberar, a Comissão encerrou a Sessão da qual se lavrou a presente ata, assinada pelos seus membros. Ijuí (RS), 30 de abril de 2020.

Membros da Comissão de Licitação

Lérís Regina do Amaral Antonini  
Membro

Priscila Maurer Leviski  
Membro

Rodrigo Reni Rodrigues  
Presidente

